

ARTIGO 19.º

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da assembleia geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Definir as estratégias da sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à respectiva execução;
- c) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- e) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- g) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão a sociedades participadas;
- h) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades participadas, agrupamentos ou em qualquer tipo de associações;
- i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- j) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

ARTIGO 20.º

A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário social, munido dos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral ou o conselho de administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

D) Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização da actividade social incumbe, conforme assembleia geral determinar, a um conselho fiscal ou a um fiscal único, em qualquer dos casos, actuando nos termos e com as atribuições definidas na lei.

2 — O fiscal único, quando for eleito, deverá ter sempre um suplente e ambos serem revisor oficial de contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 22.º

1 — Quando a assembleia geral optar pela existência de um conselho fiscal este será constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais igualmente deverão obedecer aos requisitos e disposição dos poderes estabelecidos na lei.

2 — Havendo conselho fiscal, o mesmo reunirá, mediante convocatória do seu presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

3 — Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares

ARTIGO 23.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO 24.º

1 — Salvo caso em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre accionistas quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Lisboa, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

2 — Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de 15 dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de 15 dias, escolher um terceiro, que presidirá.

3 — Se dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro serão os mesmos designados pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

4 — As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissis, o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou em diploma que a substituir.

Nomeados para os órgãos sociais, por deliberação de 27 de Junho de 2003, para o quadriénio de 2003-2006:

Conselho de administração: presidente — Júlio Manuel Vitorino Borba; administradores — Vasco José Cabral da Câmara Borba e Guilherme Luís Cabral da Câmara Borba.

Fiscal único — Pedro Roque & Crisóstomo Real, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Edifício Novo Chiado, Travessa da Trindade, 16, 4.º, C, Lisboa, representada por Pedro Nuno Ramos Roque, ROC, casado, Travessa da Trindade, 16, 4.º, C, Lisboa; suplente — Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida do Brasil, 1, 3.º, Lisboa, representado por Jaime Abrantes da Silva Matos, divorciado, Avenida do Brasil, 1, 3.º, Lisboa.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2012491839

AGRO-ALTO — TRANSPORTES E SERVIÇOS
AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1374/021205; identificação de pessoa colectiva n.º 506296415; inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 2 e 3/040323.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital para € 50 000, após o reforço de € 45 000, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios: Paulo Jorge Alves Mesquita com € 36 000, e Isália Marques Pinto com € 9000;

2.º Alteração parcial de pacto quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Agro-Alto — Transportes e Serviços Agrícolas, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização Olival Baso, lote 26-A, 3.º, direito, na freguesia e concelho de Benavente.
§ único. (*Mantém-se.*)

ARTIGO 2.º

O objecto social é o seguinte: prestação de serviços a agricultura, pecuária e indústria. Agricultura e comércio de produtos para a lavoura. Transporte de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma, no

valor nominal de quarenta mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Alves Mesquita e a outra, no valor nominal de dez mil euros, pertencente à sócia Isália Marques Pinto.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012491669

NISA — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE CELULOSE E PAPEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 422/910404; identificação de pessoa colectiva n.º 500658625; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 02/040223.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos membros para o conselho de administração, por deliberação de 28 de Outubro de 2003, para o quadriénio de 2003-2006:

Presidente — Philippe Emile Julien Vanden Bossche, casado, residente em Vlieghavenlaan B, 3140 Keerbergen, Bélgica; vogais — José António de Sousa Miranda, divorciado, residente na Urbanização Maria Costa Canas, Rua A, lote 14, 6.º, C, Buraca, Amadora, e Johan Jacobus Verhage, divorciado, residente em 2, Rue des Haute de Serlis, 95470 Saint Witz, França.

7 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012457711

ITACO — TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1319/020624; identificação de pessoa colectiva n.º 502027380; número e data da apresentação: DC-2/040106.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

4 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2003216120

ITACO — TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1319/020624; identificação de pessoa colectiva n.º 502027380; número e data da apresentação: DC-1/050215.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2003.

4 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012490859

ITACO — TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1319/020624; identificação de pessoa colectiva n.º 502027380; número e data da apresentação: DC-1/050725.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

4 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012490867

ITACO — TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1319/020624; identificação de pessoa colectiva n.º 502027380; inscrição n.º 20; números e datas das apresentações: 5/020920 e DC-1/040106.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital para 200 482 000\$, com 134 482 000\$, mediante a emissão de 134 482 novas acções, pela incorporação de reservas livres no montante de 67 578 424\$; pela incorporação de reservas de reavaliação no montante de 9 419 576\$, pela emissão de 76 998 novas acções, de 1000\$ cada, distribuídas pelos accionistas na proporção das respectivas participações; e 57 484 000\$, na modalidade de novas entradas em dinheiro, pela emissão de 57 484 acções de 1000\$ cada;

2.º Depósito, na pasta respectiva, dos documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2001.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012490840

CARTAXO

LUSOFANE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01178/490930; identificação de pessoa colectiva n.º 500171335; inscrições n.ºs 30 e 31; números e data das apresentações: 07, 08 e 09/20050620.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu à nomeação dos órgãos sociais para o triénio de 2005-2007.

Conselho administração: vogais — Alberto Martinez Del Corral; Carlos Rubal Herranz; Beatriz Valencia Vallepuga, todos casados e residentes na Rua de Mejia Lequerica, 10, Madrid, Espanha.

Fiscal único — Deloitte & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representado por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, revisor oficial de contas n.º 992; fiscal suplente — António Marques Dias, revisor oficial de contas n.º 562.

Mais certifico que os indicados administradores Alberto Martinez Del Corral; Carlos Rubal Herrenz, Beatriz Valência Vallepuga, cessaram funções, por renúncia de 8 de Abril de 2005, bem como a nomeação de António de La Garcia, casado, Avenida de Nazaret, 4, Madrid, Espanha; José António de La Cruz Sandoval, casado, Rue Valle Del Roncal, 8, Boadilla Del Monte, Madrid, Espanha, e Francisco Javier de La Cruz Sandoval, Avenida Las Lomas, 28, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha, como administradores para o referido triénio de 2005-2007, por deliberação de 17 de Maio de 2005.

18 de Abril de 2006. — A Escriturária Superior, *Célia Paula J. S. Vicente Paula*.
2006674293

CARLA SILVA SARAIVA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01512/001010; identificação de pessoa colectiva n.º 505177013; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/20050922.

Certifico que a sociedade em epígrafe promoveu o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Causa: decisão do sócio único.

Data de aprovação das contas: 20 de Setembro de 2005.

8 de Maio de 2006. — A Escriturária Superior, *Célia Paula J. S. Vicente Paula*.
2006675052

QUEPALI — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01744/20031217; identificação de pessoa colectiva n.º 506751945; número e data do depósito: 409/20050810.

Certifico que a sociedade em epígrafe efectuou o depósito dos documentos relativos à prestação de contas do exercício do ano de 2004.

3 de Maio de 2006. — O Conservador, *Serafim Froufe*.
2012487432

A. CUCO — UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01431/990421; identificação de pessoa colectiva n.º 504612859; número e data do depósito: 408/20050810.